

Art. 11. Cada “Núcleo de Justiça 4.0” contará com o apoio de servidores(as) designados(as) pela Presidência, em quantitativo a ser estabelecido conforme a demanda e observado o disposto na Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do CNJ, podendo as tarefas alusivas ao Núcleo ser desempenhadas exclusiva ou cumulativamente às atividades desenvolvidas na sua lotação de origem.

Art. 12. A Presidência do Tribunal de Justiça avaliará periodicamente, em prazo não superior a 01 (um) ano, a quantidade de processos encaminhados para cada magistrado do “Núcleo de Justiça 4.0”, bem como o volume de trabalho dos servidores, com a finalidade de aferir a necessidade de transformação de unidades físicas em núcleos, de criação de novos núcleos, de readequação da sua estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência de área de atuação.

§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deverá adotar medidas para manter uma correlação adequada entre o número de processos remetidos para cada juiz do “Núcleo de Justiça 4.0” e o número de processos que permanecerá na unidade judiciária de origem.

§ 2º Dentre as medidas possíveis para o cumprimento da regra prevista no parágrafo anterior, este Tribunal poderá aumentar o número de magistrados designados para o “Núcleo de Justiça 4.0”.

Art. 13. Ressalvadas as disposições em contrário expressamente previstas neste ato normativo, aplica-se a disciplina normativa insculpida na Resolução CNJ nº 385 /2021 aos Núcleos de Justiça 4.0 instituídos com a finalidade prevista no art. 2º deste ato normativo.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 15. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 13 dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
1ª Vice-Presidente

Desembargadora MÁRCIA BORGES FARIA
2ª Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR
Corregedor das Comarcas do Interior

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 442, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Prorroga o prazo para que Magistrados e Servidores encaminhem a Declaração de Bens e Rendas, ano-exercício 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apresentação anual da Declaração de Bens e Rendas por Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos do Decreto Judiciário nº 146, de 6 de março de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, até o dia 08 de julho de 2022, o prazo para que Magistrados e Servidores encaminhem a Declaração de Bens e Rendas, exercício 2022, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível na página do RH Net.

§ 1º Em alternativa ao formulário, poderá ser apresentada autorização de acesso exclusivamente aos dados de bens e rendas constantes das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil, também disponível no RH Net.

§ 2º Os Magistrados e Servidores que em anos anteriores já apresentaram a autorização ficam dispensados de nova apresentação.

Art. 2º Para cumprimento do presente Decreto, devem ser observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 146/2014, que regulamenta a matéria no âmbito deste Poder.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de junho de 2022.

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 443, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Designa servidor para expedição de formulário de autorização para emissão de certificados digitais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do expediente TJ-COI-2022/10189,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento para a emissão de Certificados Digitais, com o intuito de agilizar o processo de sua emissão no âmbito do Poder Judiciário,

DECIDE

Art. 1º Autorizar os servidores MANOEL JOAQUIM SOARES LIMA FILHO, Diretor de Modernização, cadastro 969.992-9, FABIANO SOARES RAMINHO, Coordenador de Projetos de Modernização, cadastro 968.323-2, CARLOS ALBERTO CARRILLO, Chefe de seção, cadastro 968.705-0 e ADRIELI SOUZA SILVA, Técnico Judiciário, cadastro 968.407-7 a expedir o formulário de autorização para emissão de certificados digitais ICP-Brasil, tipo A3, padrão ACJus.

Art. 2º Revogar os Decretos Judiciais nº 794, de 8 de Setembro de 2016; nº 246, de 22 de maio de 2019; nº 109, de 7 de fevereiro de 2020; nº 148, de 18 de fevereiro de 2020 e o nº 201, de 12 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de junho de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 444, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Núcleo de Justiça 4.0 – Metas, para apoio às unidades judiciais, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções nº 385/2021 e nº 398/2021, do Conselho Nacional de Justiça, e pelo Ato Normativo Conjunto nº 10, de 13 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 398, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 10, de 13 de junho de 2022, que dispõe sobre a implantação de Núcleos de Justiça 4.0 em apoio às unidades judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o cumprimento das Metas Nacionais pelas unidades de primeira instância do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

D E C I D E

Art. 1º Instituir o Núcleo de Justiça 4.0 – Metas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/2021, e pelo Ato Normativo Conjunto nº 10, de 13 de junho de 2022, com abrangência sobre a jurisdição territorial do Estado da Bahia.

Art. 2º O Núcleo de Justiça 4.0 – Metas, vinculado à Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição, atuará em apoio judicial remoto às unidades judiciais do 1º grau de jurisdição, na fase de sentença, em conformidade com o inciso IV, do art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 10/2022, observadas as seguintes situações:

I - descumprimento de Meta Nacional pela Primeira Instância, de forma global ou por unidade específica;

II - excesso de prazo para a prolação de sentença.

Parágrafo único. As informações para subsidiar a seleção das unidades serão extraídas da base de dados do TJBA e do CNJ.